



## **PORTARIA AGENERSA N.º 865 DE 25 DE ABRIL DE 2024**

### **DISPÕE SOBRE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do processo n.º SEI-220007/004054/2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, de acordo com a respectiva escala, nos termos do art. 90 do Decreto n.º 2479, de 08 de março de 1979.

§ 1.º Poderá ser admitido, no interesse do serviço, o gozo parcelado das férias, em períodos de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92 do Decreto n.º 2479, de 08 de março de 1979.

§ 2.º As chefias imediatas dos servidores deverão elaborar, no mês de novembro de cada ano, a escala de férias anual conforme o Anexo I, de acordo com o interesse do serviço, remetendo-a a Assessoria de Recursos Humanos até o dia 21 do mencionado mês.

§ 3.º Somente por absoluta necessidade de serviço o servidor deixará de gozar as férias e, neste caso, o servidor, com anuência da Chefia imediata, comunicará, de imediato, o fato à Assessoria de Recursos Humanos, também através de Processo SEI, informando novo período de férias conforme Anexo II.

§ 4.º As férias serão gozadas nos períodos previamente marcados, salvo a ocorrência de alteração na hipótese prevista no § 2.º, e somente poderão ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, além daquele relativo ao ano em curso.

§ 5.º Excepcionalmente, o período de férias previsto no caput poderá ser acrescido de outros pendentes de gozo, visando à regularização administrativa, sempre com anuência da Chefia imediata.

§ 6.º Os servidores que possuam períodos de férias acumulados gozarão, obrigatoriamente, aquele mais antigo.

§ 7.º Os servidores que, até o mês de novembro de cada exercício, tenham três períodos de férias acumulados, serão colocados compulsoriamente em gozo de férias no mês de dezembro.

**Art. 2.º** Em caso de férias excepcionalmente não marcadas através da escala, fica estabelecido o Anexo III, que deverá ser encaminhado à Assessoria de Recursos Humanos através de processo SEI, com a anuência da Chefia imediata.



**Art. 3.º** Sempre que possível, as escalas deverão ser elaboradas de maneira que os períodos de férias programados sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivo de férias em determinados meses do ano, objetivando o pleno funcionamento das Unidades Administrativas.

**Art. 4.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro.

**Art. 5.º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, informando que os formulários aqui mencionados estarão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 02.05.2024*

ANEXO I

**ESCALA DE FÉRIAS**

U.A.: Nome da Chefia:

ID. Funcional	Nome do Servidor	Período		Exercício
		De	Até	

---

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

NOME:

CARGO:

ID. FUNCIONAL:

LOTAÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

Solicito a alteração do período de férias referentes ao exercício de {informar ano de exercício}: de {informar data inicial} a {informar data final} para {informar data inicial} a {informar data final}

---

ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS**

NOME:

CARGO:

ID. FUNCIONAL:

LOTAÇÃO:

Solicito o gozo de férias referentes ao exercício de {informar ano de exercício}: de {informar data inicial} a {informar data final}.

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 02.05.2024*